



A ILUSTRÍSSIMO SR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 28/2021/ADM
DA PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA

BSP SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Empresa privada, com sede na Av. coletora C Nº 857 Conjunto Albano Franco Nossa Senhora do Socorro — SE inscrita no CNPJ sob o nº 13.009.551/0001-68, vem por meio de seu Sócio proprietário por fim assinado, interpor

IMPUGNAÇÃO PARCIAL AO ITEM Nº 03

Em face do PREGÃO ELETRONICO Nº 28/2021 com fundamento no
Artigo 19 da PORTARIA Nº 3.233/2012-DG/DPF, pelo motivo a seguir.

Informa que os eventos, sendo eles públicos ou privados, deverão ser realizados por seguranças habilitados e registrados em empresa de segurança privada, com a autorização da polícia federal.

Desejamos informar que, equipe de apoio nem empresas que tem por finalidade a função de Bombeiro civil que são autorizadas corpo de bombeiro militar, não poderão fazer serviços de segurança em eventos

(patrulha, revista pessoal com detector de metal, gerenciamento de crises dentro do evento)

Estaremos enviando em anexo um esclarecimento da DELESP (Delegacia de Controle de Segurança Privada) informando todas as condições a cima, esse exemplo deve ser seguido por todos os municípios do estado de SERGIPE.

Tendo em vista que o edital em andamento solicita proposta para detector de metal, porém o equipamento só pode ser utilizado por seguranças habilitados na revista pessoal.

BSP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 13.009.551/0001-68
AV, COLETORA C. Nº875 CONJUNTO ALBANO FRANCO NOSSA SENHORA DO SOCORRO
E-MAIL: BCSEGURANCAPATRIMONIAL@HOTMAIL.COM



O ARTIGO 19 DA PORTARIA 3.233/2019-DG/DPF.

Deixa Claro que só poderão presta serviços de segurança seja ela desarmada ou não, as empresas que estejam cadastradas na POLICA FEDERAL, assim estarão aptas oferecer serviço de segurança em eventos públicos ou Privados,

Art. 19, A atividade de vigilância patrimonial em grandes eventos, assim considerados aqueles realizados em estádios, ginásios ou outros eventos, deverão ser prestadas por vigilantes especialmente habilitados.

No edital nº 028/2021, no item 03, onde solicita bombeiros profissionais civis com a finalidade de fazer também a segurança dos eventos realizados por essa prefeitura estando totalmente equivocada, exige a autorização do órgão competente fiscalizador dos bombeiros civis (CBMSE), mas não há exigência do alvará da Policia Federal, órgão responsáveis pelos seguranças uniformizados

PEDIDO

Assim, temos que o erário Público está sendo prejudicado pois equipe de Apoio muito menos equipe de bombeiros civis, tem a capacidade técnica para fazer a segurança dos eventos, assim a empresa de Apoio não pode prestar o serviço de Segurança nos eventos, por todo o exposto, REQUEREMOS que seja Aceita nossa IMPUGNAÇÃO, e julgada PROCEDENTE para que o Município não receba punição pelo fato acima.

Estaremos à disposição para quaisquer informações que se fizerem presentes,

Nossa Senhora do Socorro — Se 21 de novembro de 2021

VALDEREZ BARBOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

BSP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 13.009.551/0001-68

AV, COLETORA C. Nº875 CONJUNTO ALBANO FRANCO NOSSA SENHORA DO SOCORRO

E-MAIL: BCSEGURANCAPATRIMONIAL@HOTMAIL.COM



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DELEGACIA DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS - DELESP/DREX/SR/PF/SE

OFÍCIO Nº 23/2019/DELESP/DREX/SR/PF/SE

Aracaju, 26 de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora

Hilda Ribeiro

Prefeita de Lagarto/SE

Assunto: Segurança Privada Realizada em Shows e Eventos.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Informamos a Vossa Excelência que a segurança realizada no interior de casas de espetáculos e espaços públicos nos dias de shows e eventos promovidos por essa prefeitura deverá ser realizada por intermédio da contratação de empresa especializada, constante no rol das empresas autorizadas por este Departamento de Polícia Federal para atuar no Estado de Sergipe, que segue em **anexo**.

Informamos, outrossim, que na condição de tomador de serviços de empresa de segurança privada não autorizada (clandestina), o contratante incorrerá nas mesmas infrações penais possivelmente praticadas pelo contratado, em face do disposto no art. 192, § 1º, IV, da Portaria 3233-DG/DPF, de 10/12/2012, ao tempo em que nos colocamos à disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas acerca dos requisitos básicos para contratação de empresas de segurança regularizadas.

Registre-se que empresas de APOIO poderão prestar serviços de controle de portaria com recebimento de ingressos, controle de palco, de banheiros, saídas de emergência etc. Todavia, as atividades afetas à segurança, tais como: Revistas pessoais com detectores de metal, patrulhas internas para solucionar contendas etc. deverão ser exercidas, exclusivamente, por empresas autorizadas pela PF para tal.

Atenciosamente,

NILTON CEZAR RIBEIRO SANTOS

Delegado de Polícia Federal
Classe Especial – mat. 6302
Chefe Substituto da DELESP/SR/PF/SE,
no exercício da Titularidade



Documento assinado eletronicamente por **NILTON CEZAR RIBEIRO SANTOS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/08/2019, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12128516** e o código CRC **FDE6A1DD**.

Avenida Augusto Franco, 2260, Bairro Siqueira Campos, - Aracaju/SE
CEP 49075-100, Telefone: (79) 3234-8586
